CÓPIA

LEI Nº 2.380/2024

Data: 19.12.2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar proprietário de imóvel afetado por obras públicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário de imóvel rural – Lote Rural nº 325-A da Gleba 5, Colônia "C" Serra Maracaju, matrícula nº 8.939 do Serviço de Registro de Imóveis de Guaíra-PR, pelos danos decorrentes das obras públicas de galerias pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste, na área rural do Município de Guaíra – PR.

Art. 2º A indenização de que trata o artigo anterior refere-se a indenização ao proprietário Sr. José Peres do Nascimento, inscrito no CPF 284.778.639-20, pela impossibilidade de cultivo agrícola em uma área de 10.151 m2 (dez mil cento e cinquenta e um mil metros quadrados) pelo período aproximado de até 18 (dezoito) meses, em razão das obras públicas de drenagem urbana no local.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo refere-se ao perímetro necessário para a execução da obra de drenagem urbana, e ainda, da área necessária para o trânsito de veículos e maquinários pesados, depósito de materiais e artefatos de concreto a serem empregados na referida obra.

Art. 3° O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o qual integra a presente lei como Anexo I, no montante de R$ 16.472,62 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a recomposição com o destoamento e correção do solo, aterro da erosão existente, no perímetro utilizado, após a finalização das obras, restabelecendo as condições de produtividade do solo anteriores às intervenções realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º As despesas para execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13199 de 20.12.2024
– página B9 caderno de publicações legais

Guaíra 20 / 12 / 24
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito